Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 02

APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, se a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo de Licitação nº 025/2014 na modalidade de Carta Convite, que o governo municipal de Minduri – MG pretende instaurar para a *Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Municipio de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia , Técnico - Social e Execução total e Monitoramento, conforme especificações do Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA(Proposta de Preços), objetivando atender a toda a Administração Municipal em 2014 ,conforme descrição deste Edital, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária , relacionado* **no Formulário de Proposta , Minuta de Contrato e Anexos constantes da Carta Convite 020/2014, parte integrante do edital , está em condições de ser aprovada.**

O Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG , acompanhou a Minuta a ser examinada do respectivo Processo Licitatório nº 025/2014.

Lido e examinado os autos passo a opinar.

FUNDAMENTOS

O objeto da Licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei 8.666/93, isto é, definem como Modalidade para a Licitação a CARTA CONVITE . Está portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL para julgamento, considerando o objeto em Licitação.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 03

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em estudo, por se tratar de Convite, foi simplificada a documentação conforme previsto no § 1º do art 32 do Estatuto das licitações sendo no entanto necessária a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, obrigatórias por Leis específicas.

Como instrumento contratual está definido o Contrato e a Ordem de Compra perfeitamente autorizada pelo art 62, "caput" da lei já citada.

Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório o **Processo nº 025/2014,** mereceu a minha aprovação, razão pela qual coloco a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Lembramos que, conforme previsto no inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 05 (CINCO) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de Licitação adotados.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista art 22 § 3º por se tratar de Licitação na Modalidade de Convite.

Este é o meu parecer.

Minduri – MG , 17 de Abril de 2014

Rodrigo Ematné Gadbén

Adv. Rodrigo Ematné Gadbén
Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG
OAB MG 105711

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2014

REFERÊNCIA **CONVITE Nº. 020/2014**

PROCESSO Nº.025/2014

Pelo presente, ficam convocados todos os interessados em participar deste certame de preços para: ***Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Municipio de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia , Técnico - Social e Execução total e Monitoramento, conforme especificações do Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA*** **, que e parte integrante deste Convite.**

O Convite será encerrado **às 14:00 horas do dia 25/04/2014**, mediante abertura dos envelopes recebidos dos licitantes pela Comissão Permanente de Licitação de Minduri - MG , na sede da Prefeitura Municipal de Minduri, localizada à Rua Penha, nº. 99 , Bairro Vila Vassalo – Cep. 37.447-000, nesta cidade de Minduri - MG.

Eventuais interessados que desejarem participar do presente CONVITE, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento.

Município de Minduri - MG, 17 de abril de 2.014.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. de Licitação de Minduri – MG

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prezados Senhores,

1. Esta empresa fica convocada a participar da presente Carta Convite, devendo, para tanto, proceder da seguinte forma:

a) Preencher os modelos em anexo, discriminando os preços solicitados;

b) Devolver os modelos preenchidos no Setor de Licitação desta Prefeitura, até às **13:45 horas do dia 25 de abril de 2.014**.

2. Cópia deste convite está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade, (Mural da Prefeitura) a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22 § 3º da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

3. O julgamento será realizado tomando como critério a qualidade do serviço e o menor preço total global proposto pela licitante , constante da proposta apresentada somente no item 01 do Formulário de Proposta , modelo anexo.

4. A proposta que não atender as exigências desta carta convite, será desclassificado pela CPL, podendo ser relevado exigências formais que não venham a interferir na descrição do objeto e na formulação dos preços. Ocorrendo divergência entre valores indicados nas propostas em algarismo por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso.

5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, não sendo considerada a oferta de qualquer vantagem não prevista neste ato de convocação.

6. Será declarada vencedora a proposta, desde que atenda as demais condições exigidas neste edital.

7. As propostas serão abertas em sessão pública a ser realizada às **14:00 horas do dia 25/04/2.014**, tendo como local a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

8. A presente licitação é regida pela Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo que a apresentação da proposta implica na declaração do proponente de que conhece os seus termos, estando sujeito às sanções administrativas, civis e penais, na hipótese de inadimplência ou transgressões das normas legais.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 07

9. No caso de serviços, serão os mesmos prestados nos locais indicados neste convite, correndo por conta e risco do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais , alimentação , transporte e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão à forma disposta na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação far-se-á mediante sorteio em público, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei 8.666/93.

12. Os recursos cabíveis obedecerão os prazos fixados pelo artigo 109 da Lei 8.666/93.

13. Os pagamentos serão efetuados no prazo estabelecido no presente convite, mediante exibição da respectiva documentação fiscal e previdenciária e, se for o caso, de relatórios dos serviços executados.

14. A documentação previdenciária a ser exigida quando do pagamento pela Prefeitura refere-se à apresentação de cópia autenticada da guia de recolhimento quitada de que trata § 4º. do artigo 31 da Lei 8.212/91, com a redação da Lei nº. 9.032/95.

15. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura prestará outras informações havidas como necessárias pelos proponentes.

16. Integra este convite, independentemente de transcrição: Anexo I, Anexo II, formulário padronizado das propostas e Minuta de Carta Contrato

Município de Minduri - MG, em 17 de abril de 2.014.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente Com. Perm. de Licitação de Minduri – MG

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls

ANEXO DA CARTA CONVITE Nº. 020/2014

Do Objeto: ***Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Municipio de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia , Técnico - Social e Execução total e Monitoramento, conforme especificações do Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA ,*** **compreendendo:**

1) DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:

a) ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E TÉCNICO-SOCIAIS PARA O PNHR E SUA IMPLANTAÇÃO - O serviço compreende elaboração e confecção de projetos de engenharia, com responsabilidade técnica, contendo planta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculos e descritivos, Quadro de Composição de Investimento e demais documentos de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural. Inclui ainda, implantação, cadastramento e organização de todos os documentos dos beneficiários, fotografias in loco, demarcação de coordenadas geográficas da área de implantação das Unidades Habitacionais e da nascente que fornecerá água à UH, obtenção junto ao IGAM da outorga do uso da água, cadastramento de dados no Programa, organização de toda a documentação pertinente à Entidade Organizadora, qual seja Prefeitura Municipal de Minduri - MG , laudos/relatórios pertinentes à área técnico-social de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural e demais documentos para aprovação e liberação de recursos encaminhando-os à Caixa Econômica Federal, bem como a execução dos demais procedimentos pertinentes a EO junto à CEF;

b) EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO DE ENGENHARIA - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica por Engenheiro Responsável, conforme tabela do Programa - por UH (unidade habitacional)

c) EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO TÉCNICO SOCIAL - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica, por Técnico Social responsável, conforme tabela do Programa - por UH (unidade de habitação)

)2 – DA DOCUMENTAÇÃO:

No caso de Firma apresentar:

O proponente deverá apresentar em envelopes **protocolados até 13:45 do dia 25.04.2014** e local mencionados nesta Carta Convite separados, hermeticamente fechados sendo : **documentação- ENVELOPE I**, e as **propostas** no **ENVELOPE II,** envelopes datilografados ou digitada, datada e assinada e local mencionados nesta Carta Convite descritos com número da carta Convite, data, hora, local de abertura e remetente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Os documentos abaixo deverão ser apresentados obrigatoriamente dentro do envelope I, no prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 09

No Caso de Empresas apresentar:

a) - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - CND do INSS;
b) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com suas posteriores alterações , em vigor, devidamente registrado;
d) - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; (em vigor ou com documentação que comprove sua validade);
e) -Certidão de Débitos Trabalhistas;
f) -Registro na Junta Comercial;
g) - Cópia da Carteira do profissional junto ao CREA e ou junto ao CAU;
h) Procuração autenticada em cartório do representante legal da firma licitante, acompanhada de documento de CPF e Cart.Identidade;
i) Apresentar também todas as Declarações constantes e conforme modelos exigidos que fazem parte deste Edital;
j) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal pertinente ao ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

3) - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Conforme Minuta de Carta Contrato em Anexo

Município de Minduri - MG, em 17 de abril de 2.014.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. Licitação de Minduri – MG

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FERREIRA GOMES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

CNPJ: 10.418.314/0001-62

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas, qualificadas e assinadas: **DANILDO PAULO GOMES**, brasileiro, divorciado, natural da cidade de Bueno Brandão-MG, nascido em 25/05/1967, empresário, portador do RG 21.043.619-0, SSP/SP e do CPF 102.407.838-83, residente e domiciliado na Praça Cândido de Brito Lambert, nº. 26, bairro Jardim São Benedito, CEP: 37.600.000, Cambuí – MG e **EDIONE SILVIA FERREIRA BRITO**, brasileira, viúva, natural da cidade de Cambuí-MG, nascida em 08/07/1964, empresária, portadora da identidade RG nº 16.805.645-8, SSP/SP e do CPF 004.943.796-85, residente e domiciliada na Praça Candido de Brito Lambert, 26, bairro Jardim São Benedito, CEP: 37.600.000 Cambuí-MG, únicos componentes da sociedade limitada **"FERREIRA GOMES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME"**, de nome fantasia **"FERREIRA GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO"**, com sede na Rua Sabino Marques Padilha, nº. 400, bairro Vila Nossa Senhora Aparecida, município de Cambuí-MG, CEP: 37.600.000 com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob **NIRE 3120828350-7** e **CNPJ 10.418.314/0001-62**, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

DO NOME EMPRESARIAL

Prefeitura Municipal de Mindaí Fls 28

CLÁUSULA 1ª. O nome empresarial, por força da alteração, passará a ser:

HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME

DO NOME FANTASIA

CLÁUSULA 2ª. O nome fantasia, por força da alteração, passará a ser:

HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA

DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA 3ª.- A sociedade resolve alterar o endereço de sua sede para a Rua Agostinho da Silva, 39, Bairro Ponte Segura, cidade de Senador Amaral, Minas Gerais com CEP 37.615-000.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª. O OBJETIVO SOCIAL, por força da alteração, passará a ser:

SERVIÇOS DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PAISAGÍSTICOS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ARQUITETURA.

SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS;

SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES

CONFERE COM O ORIGINAL

07

DO QUADRO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª.- O sócio DANILDO PAULO GOMES, acima qualificado, cede e transfere 400 quotas, no equivalente a R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), sendo que, cada quota equivale a R$5,00 (cinco reais) em moeda nacional; para a Sra. **EDIONE SILVIA FERREIRA BRITO**, já qualificada nos autos.

CLÁUSULA 6ª. O sócio DANILDO PAULO GOMES, declara haver recebido neste ato a quantia de **R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)** de EDIONE SILVIA FERREIRA BRITO, acima qualificada, na proporção de suas quotas, assim, também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 7ª.- O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma

SÓCIOS	*QUOTAS*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
DANILDO PAULO GOMES	100	quotas no valor de R$ 5,00	R$ 500,00
EDIONE SILVIA FERREIRA BRITO	900	quotas no valor de R$ 5,00	R$ 4.500,00
TOTALIZANDO	1.000		R$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Minaçu Fls 29

Parágrafo primeiro: As quotas do Capital Social já foram totalmente integralizadas, proporcionalmente a cada sócio, em moeda corrente nacional (Real).

Parágrafo segundo: Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª.- A administração da sociedade caberá à sócia EDIONE SILVIA FERREIRA BRITO, já qualificada neste instrumento, com os poderes e atribuições de administradora, o qual representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; usando da assinatura de forma isolada e poderá praticar atos necessários à realização dos fins sociais, podendo assumir ou contrair em nome da sociedade, obrigações de qualquer natureza, ativas e passivas, assinar os respectivos contratos ou instrumentos, com poderes para transigir, renunciar, receber citação inicial, firmar compromissos, desistir, receber e dar quitação, contrair empréstimos, ceder créditos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar cheques e cambiais, contratar e dispensar empregados, e, enfim, praticar quaisquer outros atos de administração.

Parágrafo Único: Vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios (artigo 997, VI; CC/2002).

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 9ª.- A título de retirada pró-labore, os sócias no exercício da administração, retirarão mensalmente valores a serem fixados, observando as normas determinadas pela legislação do Imposto de Renda. Retiradas, estas, que serão levadas à débito da conta Resultado do Exercício.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 10ª.- O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei, **não estando os (as) Sócios (as) inclusos (as) em nenhum dos seus impedimento(s).**

DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA 11ª. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da empresa e averbações posteriores não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA 12ª. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na lei 10.406/2002, e em outras disposições legais que forem aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA 13ª. Fica eleito o Foro desta comarca de Cambuí – MG, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem e acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada à junta comercial.

Cambuí, 20 de maio de 2010.

TESTEMUNHAS

Ana Flávia Chiaradia Finamor da Silva
RG: MG-5.765.481 SSP/MG

Alessandra Aparecida Lambert
RG: MG-13.115.087 SSP/MG

SÓCIOS

DANILDO PAULO GOMES

EDIONE SILVIA FERREIRA BRITO

Prefeitura Municipal de Mindori
Fls. 30

CONFERE COM O ORIGINAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4259776
EM 17/06/2010
PHANTAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME
PROTOCOLO: 10/171.237-0
AC0883458
JUCEMG

Prefeitura Municipal de Minas
Fls. 31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 10.418.314/0001-62

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas, qualificadas e assinadas: **DANILDO PAULO GOMES**, brasileiro, divorciado, natural da cidade de Bueno Brandão-MG, nascido em 25/05/1967, empresário, portador do RG: 21.043.619-0 SSP/SP e do CPF: 102.407.838-83, residente e domiciliado na Praça Candido de Brito Lambert, nº 26, bairro Jardim São Benedito, CEP: 37600-000, Cambuí/MG, e **EDIONE SILVIA FERREIRA BRITO**, brasileira, viúva, natural de Cambuí/MG, nascida em 08/07/1964, empresária, portadora da identidade RG nº. 16.805.645-8 SSP/SP e do CPF nº. 004.943.796-85, residente e domiciliada na Praça Candido de Brito Lambert, nº 26, bairro Jardim São Benedito, CEP: 37600-000, Cambuí/MG, únicos componentes da sociedade limitada "**HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME**", de nome fantasia "**HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA**", com sede na Rua Agostinho da Silva, nº. 39, bairro Ponte Segura, na cidade de Senador Amaral, CEP: 37.615-000 com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob **NIRE 3120828350-7** e **CNPJ 10.418.314/0001-62**, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

DO QUADRO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 1ª. O sócio **DANILDO PAULO GOMES**, acima qualificado, cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 100 quotas, no valor de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), sendo que cada quota equivale a R$ 5,00 (CINCO REAIS) em moeda nacional, para **GABRIEL FERREIRA BRITO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Pouso Alegre/MG, nascido em 28/03/1984, portador do RG nº. MG-11.454.165, SSP-MG e do CPF nº. 067.390.796-17, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Aguiar, nº. 67, Centro, Sapucaia/RJ, Cep: 25880-000

CLÁUSULA 3ª. O sócio **DANILDO PAULO GOMES** declara haver recebido neste ato a quantia de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) de **GABRIEL FERREIRA BRITO**, acima qualificado, na proporção de suas quotas, assim, também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 8ª.- O capital social passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	*N.º. DE QUOTAS*	*VALOR UNITÁRIO R$*	*VALOR TOTAL*
EDIONE SILVIA FERREIRA BRITO	900	quotas no valor de R$ 5,00	R$ 4500,00
GABRIEL FERREIRA BRITO	100	quotas no valor de R$ 5,00	R$ 500,00
TOTAL:	1.000		R$ 5.000,00

Parágrafo primeiro: As quotas do Capital Social já foram totalmente integralizadas, proporcionalmente a cada sócio, em moeda corrente nacional (Real).
Parágrafo segundo: Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do [illegible]

DO DESIMPEDIMENTO

CONFERE COM O ORIGINAL

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei, não estando a Sócia inclusa em nenhum dos seus impedimentos.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 32

DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA 11ª. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da empresa e averbações posteriores não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor;

CLÁUSULA 12ª. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na lei 10.406/2002, e em outras disposições legais que forem aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA 13ª. Fica eleito o Foro desta comarca de Cambuí – MG, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.
E por estarem e acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada á junta comercial.

Cambuí, 02 de dezembro de 2011.

SÓCIOS

EDIONE SILVIA FERREIRA BRITO

DANIELO PAULO GOMES

GABRIEL FERREIRA BRITO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ 20.381.891/0001-70
Marcelo Fernando Machado
- Tabelião -

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMBUÍ-MG
Tabelião: Marcelo Fernando Machado

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.

Selo(s): CDP5901

WAGNER GONÇALVES DA SILVA

Data / hora da utilização 14/03/2014 13:18:11

Emol: R$ 3,80 TFJ: R$ 1,21 Total: R$ 5,11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4758660
EM 16/03/2012
HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME

PROTOCOLO: 12/028.880-0

MF0022131

JUCEMG

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 33

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **DANILDO PAULO GOMES,** brasileiro, natural da cidade de Bueno Brandão, estado de Minas Gerais, divorciado, nascido em 25/05/1967, empresário, portador da identidade **RG nº 21.043.619-0 SSP/SP** e do **CPF 102.407.838-83**, residente e domiciliado na Praça Cândido de Brito Lambert, nº 26, Bairro Jd. São Benedito, neste município de Cambuí, estado de Minas Gerais, CEP 37600-000 e; **EDIONE SÍLVIA FERREIRA BRITO,** brasileira, natural da cidade de Cambuí, estado de Minas Gerais, separada judicialmente, nascida em 08/07/1964, arquiteta, portadora da identidade **RG nº 16.805.645-8 SSP/SP** e do **CPF 004.943.796-85**, residente e domiciliada na Praça Cândido de Brito Lambert, nº 26, Bairro Jd. São Benedito, neste município de Cambuí, estado de Minas Gerais, CEP 37600-000; têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade empresária limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições:

Cláusula 1a. A sociedade girará sob o nome empresarial **FERREIRA GOMES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** e adotará o nome de fantasia de **FERREIRA GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**.

Cláusula 2a. A sociedade terá sua sede na Rua Sabino Marques Padilha, nº 400, Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida, município de Cambuí, Minas Gerais com CEP 37.600-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições vigentes.

Cláusula 3a. O objetivo da Sociedade será a Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda e a Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

Cláusula 4a. O capital social é de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, divididos em **1.000 (Um mil)** quotas, no valor de **R$ 5,00 (cinco reais)** cada uma e subscritas em:

DANILDO PAULO GIMES	500 quotas, no valor de R$.....	2.500,00
EDIONE SÍLVIA FERREIRA BRITO	500 quotas, no valor de R$.....	2.500,00
		5.000,00

Parágrafo único - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente.

Cláusula 5a. A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

Cláusula 6a. A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Mindari
Fls 34

Clausula 7a. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8a. A administração da sociedade caberá aos sócios **DANILDO PAULO GOMES** e **EDIONE SÍLVIA FERREIRA BRITO**, já qualificados neste instrumento, com os poderes e atribuições de administradores, as quais representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; usando da assinatura de forma conjunta ou isoladamente e poderão praticar atos necessários à realização dos fins sociais, podendo assumir ou contrair em nome da sociedade obrigações de qualquer natureza, ativas e passivas, assinar os respectivos contratos ou instrumentos, com poderes para transigir, renunciar, receber citação inicial, firmar compromissos, desistir, receber e dar quitação, contrair empréstimos, ceder créditos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar cheques e cambiais, contratar e dispensar empregados, e , enfim, praticar quaisquer outros atos de administração.

Clausula 9a. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administração quando for o caso.

Cláusula 10a. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11a. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios a proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então permanecer em Lucro Cumulativo para futura destinação.

Cláusula 12a. As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 13a. O caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados.

Cláusula 14a. No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes em todos os débitos legais ou, então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, no prazo de 30 (trinta) dias, ou mediante acordo entre as partes.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 35

Cláusula 15a. Os sócios poderão abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar cheques e cambiais, usando da assinatura de forma conjunta ou isolada.

Cláusula 16a. O(s) administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17a. As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na lei 10.406/2002, e noutras disposições legais que forem aplicáveis.

Cláusula 18a. Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada á junta comercial.

Cambuí/MG, 15 de setembro de 2008.

TESTEMUNHAS

Alessandra Aparecida Lambert
RG: MG-13.115.087 SSP/MG

Maria Tereza de Oliveira Sales
RG: MG-12.588.498 SSP/MG

EDIONE SILVIA FERREIRA BRITO

DANILDO PAULO GOMES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120828360-7
PROTOCOLO: 083884835 DATA: 17/10/2008
FERREIRA GOMES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
MB 0709326

CONFERE COM ORIGINAL

Organização Contábil "Ângelo Chiarato"
Contabilidade, Auditoria e Processamento de Dados

Rua Cel. Herculano Cobra, 257 - Centro - Pouso Alegre – MG.
TELEFAX: (035) 3421-7775 : E-Mail: www.chiarato@uai.com.br

Prefeitura Municipal de Mindurí
Fls 53

SEXTA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA

INDUSTRIA E CONSTRUTORA KERSUL LTDA. - EPP

CNPJ nº. 68.498.476/0001-38 **NIRE nº. 3.120.398.683-6**

São partes contratantes do presente instrumento de Alteração Contratual, os seguintes nomeados:

1. O Sr. **CLOVIS KERSUL FILHO,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador dos documentos: Cédula de Identidade RG nº. M-978.619 SSP-MG., CPF nº. 285.462.706-78, **CREA/MG** nº. 28.938/D, natural de Pouso Alegre – MG., nascido em 05/07/1955, filho de Clovis Kersul e Terezinha Maria de Jesus Kersul, residente e domiciliado à Av. Antônio Augusto Ribeiro, 110 - Bairro: Santa Elisa, na cidade de Pouso Alegre/MG;

2. A Sra., **LUCIMAR BALDINI KERSUL,** brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora dos documentos: Cédula de Identidade RG nº. M-2.332.898 SSP-MG, CPF nº. 353.782.636-20, natural de Pouso Alegre – MG., nascida em 18/07/1969, filha de Alberto Baldini e Eneida Chiarini Baldini, residente e domiciliada à Av. Antônio Augusto Ribeiro, 10 – Bairro: Santa Elisa, na cidade de Pouso Alegre/MG;

***ÚNICOS* sócios** componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **INDUSTRIA E CONSTRUTORA KERSUL LTDA. - EPP,** regularmente estabelecida na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, à Rua Isidoro da Silva Cobra, 05 – Bairro: Centro – CEP. 37.550-000 - **CNPJ nº. 68.498.476/0001-38,** devidamente registrada na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº. 3120398683-6 em sessão de 21/10/1992;

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR, decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito procederem a presente alteração e consolidação, de seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº. 10.406/2002, em vigor desde 11/01/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – *ALTERAÇÕES:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

1.1. A sociedade gira sob a denominação de: **INDUSTRIA E CONSTRUTORA KERSUL LTDA. - EPP,** e com o nome de Fantasia: "SULMINAS", sua sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, ***passa a ser*** à Av. Celso Gama de Paiva, 265 – Bairro: Fátima III, CEP 37550-000, e, o Foro Central da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.2. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria de seus sócios, em qualquer tempo, mudar a sua sede, abrir filiais, sucursais e agências, em qualquer parte do país ou fora dele.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial

e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

7.2. Por deliberação da maioria do capital social, poderão ser levantados balanços intermediários para distribuição de lucros.

7.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

*Todas as demais cláusulas e condições havidas, o Contrato Social vigente passará a ter a seguinte redação **CONSOLIDADA**, a saber;*

Tendo em vista esta ser a **6ª. alteração contratual** e considerando a conveniência de evitar fragmentação do contrato social em mais de um documento, os sócios resolvem, neste ato consolida-lo, passando a vigorar daqui por diante na forma das cláusulas seguintes:

II – *CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:*

Em razão das alterações acima, os sócios resolvem **adaptar, alterar e consolidar** seu contrato social para atender as suas exigências, como segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

INDUSTRIA E CONSTRUTORA KERSUL LTDA. - EPP

CNPJ nº. 68.498.476/0001-38 **NIRE nº. 3120398683-6**

Pelo presente instrumento particular de Consolidação Contratual, e na melhor forma de direito, as partes a saber:

1. O Sr. **CLOVIS KERSUL FILHO,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador dos documentos: Cédula de Identidade RG nº. M-978.619 SSP-MG., CPF nº. 285.462.706-78, **CREA/MG** nº. 28.938/D, natural de Pouso Alegre – MG., nascido em 05/07/1955, filho de Clovis Kersul e Terezinha Maria de Jesus Kersul, residente e domiciliado à Av. Antônio Augusto Ribeiro, 110 - Bairro: Santa Elisa, na cidade de Pouso Alegre/MG;

2. A Sra., **LUCIMAR BALDINI KERSUL,** brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora dos documentos: Cédula de Identidade RG nº. M-2.332.898 SSP-MG, CPF 353.782.636-20, natural de Pouso Alegre – MG., nascida em 18/07/1969, filha de Alberto Baldini e Eneida Chiarini Baldini, residente e domiciliada à Av. Antônio Augusto Ribeiro, 10 – Bairro: Santa Elisa, na cidade de Pouso Alegre/MG;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

1.1. A sociedade gira sob a denominação de: **INDUSTRIA E CONSTRUTORA KERSUL LTDA. - EPP,** e com o nome de Fantasia: "SULMINAS", com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, à Av. Celso Gama de Paiva, 265 – Bairro: Fátima III, CEP 37550-000, e, o Foro Central da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.2. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria de seus sócios, em qualquer tempo, mudar a sua sede, abrir filiais, sucursais e agências, em qualquer parte do país ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Mindari Fls 54
CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Mindrí
Fls 55

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

2.1. Constituem objetivos da sociedade:

2.1.1. Principal:

1ª. Construção Civil, podendo construir imóveis e obras por conta própria, terceiros ou em condomínio.

2.1.2. Secundarias:

1ª.) Prestação de serviços para terceiros na reparação em Imóveis novos e usados;

2ª.) Manutenção elétrica de baixa tensão em edificações;

3ª.) Serviços de pintura em edificações em geral;

4ª.) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive de esquadrias de alumínio, serviços de serralheria em geral;

5ª.) Demolição de edifícios e outras estruturas;

6ª.) Construção de redes de água e esgoto;

7ª.) Montagem de estrutura Metálica;

8ª.) Instalações hidráulicas, sanitárias;

9ª.) Impermeabilização em obras de engenharia civil;

10ª.) Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços);

11ª.) Obras de Alvenaria e reboco;

12ª.) Comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades se deram a partir de 25 de Agosto de 1992.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

4.1. O capital social é de R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), dividido em 180 (Cento e oitenta) quotas do valor nominal unitário de R$1.000,00 (Hum mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

- CLOVIS KERSUL FILHO, ...	**= 90%**	**162 quotas - R$**	**162.000,00**
- LUCIMAR BALDINI KERSUL, ...	**= 10%**	**18 quotas - R$**	**18.000,00**
Total	**=100%**	**180 quotas - R$**	**180.000,00**

4.2. O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Mineiros
Fls 56

4.4. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Administração da sociedade será exercida pelo Sócio **CLOVIS KERSUL FILHO,** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe, vedado o uso da firma em transações alheias aos fins sociais declarando estar isento das proibições da Lei nº. 8.934, e a sócia Sra., **LUCIMAR BALDINI KERSUL** exercerá a função de sócio quotista.

5.2. É vedado aos sócios dar fianças, avais, ou prestar qualquer outra co-responsabilidade de favor em nome da sociedade, em negócios que à mesma sejam alheios.

5.3. A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la perante terceiros e no foro em geral, devendo a nomeação expressar detalhadamente os poderes conferidos e observar prazo limitado para sua validade, exceto para aquelas com a cláusula "ad-judicia".

5.4. O uso do nome empresarial é privativo do Administrador que tem o necessário poder previsto no contrato, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

5.5. Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no **§ 3º do art. 1.072 do CC (Lei nº. 10.406/2002).**

5.6. Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

5.7. A Sociedade poderá designar pessoa não-sócia para exercer as funções de administrador, condicionada que essa designação seja aprovada por unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

6.1 O Sócio Sr. **CLOVIS KERSUL FILHO,** pelo exercício de suas funções de Administrador, terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore" estabelecida pelos sócios de comum acordo, com observância das restrições legais, enquanto, que a Sra., **LUCIMAR BALDINI KERSUL,** participará apenas na distribuição dos lucros apurados em balanço.

CLÁUSULA SÉTIMA DO EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

7.2. Por deliberação da maioria do capital social, poderão ser levantados balanços intermediários para distribuição de lucros.

7.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Fls. 57

CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE QUALQUER DOS SÓCIOS

8.1. A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, pela interdição e incapacidade permanentes, pela insolvência, pela exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, continuando suas atividades regularmente com os sócios remanescentes, promovendo-se as alterações contratuais que se fizerem necessárias a tanto.

8.2. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa passiva dos interessados perante a sociedade.

8.3. Em qualquer caso, as quotas do sócio recém falecido serão indivisíveis e, se tocarem a mais de uma pessoa, poderão, as mesmas, eleger, entre si, um cabecel como seu exclusivo representante perante a sociedade.

8.4. Os sócios remanescentes somente estarão obrigados a admitir na sociedade o cônjuge supérstite ou herdeiros necessários do "de cujus", quando estes, em conjunto ou separadamente, manifestarem, inequivocamente, o seu desejo de entrarem para a sociedade, 90 (noventa) dias após o falecimento e, ainda, assumirem a totalidade das quotas do sócio falecido.

8.5. O sócio interessado em retirar-se da sociedade deverá dar ciência de sua decisão aos demais, mediante notificação em cartório, com antecedência de 90 (noventa) dias, especificando preço e prazo para pagamento de suas quotas, para que os demais sócios, em tal prazo, possam exercer o seu direito de preferência em igualdade de condições e na proporção de suas participações integralizadas. Esse direito de preferência é extensivo à própria sociedade, que poderá adquirir as quotas do sócio retirante para mantê-las em tesouraria, repassá-las a terceiros ou promover o cancelamento das mesmas.

8.6. Em quaisquer das situações previstas no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio falecido, interdito permanente, insolvente, excluído ou que exerça o seu direito de retirada, serão apurados e pagos a quem de direito, com base no patrimônio líquido a preços de mercado de balanço levantado especialmente para tal finalidade, ao final do mês do evento, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, pelo importe resultante de sua atualização pelos mesmos índices que remuneram as cadernetas de poupança, até a data de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE

9.1. A responsabilidade técnica da sociedade junto ao CREA, será exercida pelo Sócio Sr. **CLOVIS KERSUL FILHO**, inscrito no CREA/MG sob o nº. 28.938/D desde 07/04/1982.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

10.1. O presente contrato social é reformável, no todo ou em parte, por deliberação que receba a aprovação de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

11.1. A dissolução da sociedade dar-se-á pela vontade dos sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social ou por determinação legal, e os mesmos nomearão dentre si o liquidante, estabelecendo prazo e condições. (artigos 1.071 incisos V, VI e 1.076 inciso I, do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 58

12.1. De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002); observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

13.1. ***Os sócios declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).***

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03(três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

POUSO ALEGRE(MG) 21 de Outubro de 2009.

INDUSTRIA E CONSTRUTORA KERSUL LTDA. - EPP
CNPJ nº. 68.498.476/0001-38 **NIRE nº. 3.120.398.683-6**

CLOVIS KERSUL FILHO
CREA/MG nº. 28.938/D

LUCIMAR BALDINI KERSUL
RG nº. M- 2.332.898 SSP/MG.

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1ª.
MILTON DOS SANTOS
Contador CRC/MG nº. 56.970

2ª.
ALUÍSIO MIGUEL DA COSTA
Técnico em Contabilidade
CRC/MG nº. 58.557

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4226981
EM 03/11/2009
INDUSTRIA E CONSTRUTORA KERSUL LTDA - EPP
PROTOCOLO: 09/634.443-1

CONFERE COM O ORIGINAL

RP METÁLICA CONSTRUTORA LTDA.

R. Adolfo Olinto, 159
Centro
CEP 37550-000
Pouso Alegre - MG

Prefeitura Municipal de Minas
Fls 73

CONTRATO SOCIAL

ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 012.025.066-74, e da Carteira de Identidade n.° MG-8.288.849 SSP-MG, nascido em Belo Horizonte MG, a 09/05/1977, residente e domiciliado a Rua Maria Amélia de Carvalho, n° 917 bairro Francisca Augusta Rios em Pouso Alegre MG, CEP 37550-000, PEDRO OPENHEIMER FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 035.657.526-88 e da Carteira de Identidade n.° MG-11.084.094 SSP MG, nascido em São Sebastião da Bela Vista - MG, a 12.12.1977, residente e domiciliado a Rua Irmã Maria Augusta Vilela, n° 220 bairro Residencial Santa Rita em Pouso Alegre – MG, CEP 37550-000 em comum acordo das partes e na forma da lei, constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes clausulas:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de RP METÁLICA CONSTRUTORA LTDA e sua sede será na Rua Coronel Otávio Meyer n°160, loja 419, Bairro Centro em Pouso Alegre MG e terá o nome fantasia de: METÁLICA CONSTRUTORA;

SEGUNDA

O objetivo social será: FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONTRUÇÃO CIVIL E METÁLICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS.

TERCEIRA

O capital da sociedade será de R$ 100.000,00(cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES	33.000 QUOTAS	R$ 33.000,00
PEDRO OPENHEIMER FILHO	67.000 QUOTAS	R$ 67.000,00

QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades em 14/12/2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado;

QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

ADEMIR FLORIANO BARBOSA
OAB/MG 49 178 CIC 236.981.326-68
ADVOGADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Mindurí
Fls 74

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

SÉTIMA

A Administração da sociedade caberá ao sócio: **ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES,** com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o **ADMINISTRADOR** prestará contas justificadas de sua **Administração**, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas;

NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos;

DÉCIMA

O sócio **ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES,** investido do cargo de **ADMINISTRADOR,** fará uma retirada mensal a titulo de pró-labore, que será fixada observando as disposições regulamentares pertinentes;

DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente em continuar a sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

DÉCIMA SEGUNDA

O **ADMINISTRADOR** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a **Administração** da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade. (artigo 1.011, parágrafo 1° do código civil vigente);

CONFERE COM O ORIGINAL

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre - MG para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja;

E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente instrumento.

Pouso Alegre 03 de Agosto de 2010.

1º SERVIÇO NOTARIAL

ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES

RENATA APARECIDA FIGUEIREDO SOARES

3º OFÍCIO

PEDRO OPENHEIMER FILHO

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 75

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Fone: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
PEDRO OPENHEIMER FILHO
Pouso Alegre, 20/08/2010 15:10:11 11644
Em Testemunho da verdade.
MARINA ANGELICA VRENNA CAMARGO
R. Civil:R$0,17 Fisc:R$0,92 Emol.:R$2,78 Total:R$3,87

TERCEIRO OFÍCIO DO TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ANO 53954

PRIMEIRO TABELIONATO DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Adolfo Olinto, n 264 - FoneFax: (35)3421-2392
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
[ERAuD9hi]-ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES.....
.....
Dou fe.Pouso Alegre, MG 20/08/2010 15:33:13
Em testemunho da verdade.
CRISTINA DIAS DA SILVA- ESCREVENTE
Tx Fisc. R$ 0,92+ Emol R$ 2,95 = 3,87

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ANO 49867

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4463465
EM 24/09/2010
METALICA CONSTRUTORA LTDA. - EPP
PROTOCOLO: 10/438.194-9
AD0040151
CONFERE COM O ORIGINAL
JUCEMG

Prefeitura Municipal de Mindori
Fls 76

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 012.025.066-74, e da Carteira de Identidade n.º MG-8.288.849 SSP-MG, nascido em Belo Horizonte MG, a 09.05.1977, residente e domiciliado a Rua Maria Amélia de Carvalho, nº 917 bairro Francisca Augusta Rios em Pouso Alegre MG, CEP 37550-000, **PEDRO OPENHEIMER FILHO,** brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 035.657.526-88 e da Carteira de Identidade n.º MG-11.084.094 SSP MG, nascido em São Sebastião da Bela Vista MG, a 12.12.1977, residente e domiciliado a Rua Irmã Maria Augusta Vilela, nº 220 bairro Residencial Santa Rita em Pouso Alegre – MG, CEP 37550-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **RP METALICA CONSTRUTORA LTDA. – EPP.** Com sede a Rua Coronel Otavio Meyer, n.º 160, loja 419, bairro Centro, CEP 37550-000 em Pouso Alegre – MG registrada na **JUCEMG** sob nº 31208668930 em 17.12.2009, inscrita no **CNPJ** sob n.º 11.409.751/0001-82, resolvem em comum acordo das partes e na forma da Lei alterá-la como se segue:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

I - A sociedade que tinha a denominação social de **RP METÁLICA CONSTRUTORA LTDA - EPP** com sede a Rua Coronel Otavio Meyer, n.º 160, loja 419, bairro Centro, Pouso Alegre MG CEP 37550-000, passa através desta para **METÁLICA CONSTRUTORA LTDA. – EPP**

II– DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS,

O sócio **PEDRO OPENHEIMER FILHO que era detentor de 67.000 (sessenta e sete mil) quotas do capital social no valor de 1,00 (um real) cada, totalizando R$67.000,00 (sessenta e sete mil reais)** retira-se da sociedade cedendo e transferindo **66.000 (sessenta e seis mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada totalizando R$66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** para o sócio remanescente **ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES** e **1.000 (um mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada totalizando R$1.000,00 (um mil reais) para a sócia ora admitida RENATA APARECIDA FIGUEIREDO SOARES,** brasileira, empresária solteira, portadora do CPF 002.305.006-33 e da Carteira de Identidade MG-080591 CREA MG, nascida a 21.07.1975 em Belo Horizonte - MG, residente e domiciliada a Rua Canaã, 467 apto 302, Bairro Alto Barroca na cidade de Belo Horizonte - MG. ***CEP 30.431-018***

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 77

III – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade que era exercida pelos sócios **ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES e PEDRO OPENHEIMER FILHO, em conjunto ou isoladamente,** passa através desta a ser exercida unicamente pelo sócio **ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES;**

DO CAPITAL

IV - O capital da sociedade permanece em R$ 100.000,00(cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), já integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES	**99.000 QUOTAS**	**R$ 99.000,00**
RENATA APARECIDA FIGUEIREDO SOARES	**1.000 QUOTAS**	**R$ 1.000,00**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **METALICA CONSTRUTORA LTDA - EPP** e sua sede é na Rua Coronel Otavio Meyer, n.° 160, loja 419, bairro Centro, Pouso Alegre MG CEP 37550-000;

SEGUNDA

O objetivo social é: Fabricação e montagem de estruturas metálicas, Construção civil e metálica e prestação de serviços na área de construção civil e estruturas metálicas;

TERCEIRA

O capital da sociedade permanece em R$ 100.000,00(cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), já integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES	**99.000 QUOTAS**	**R$ 99.000,00**
RENATA APARECIDA FIGUEIREDO SOARES	**1.000 QUOTAS**	**R$ 1.000,00**

QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 14.12.2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado;

QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Mineiros
Fls 28

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

SÉTIMA

A Administração da sociedade caberá ao sócio: **ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES,** com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o **ADMINISTRADOR** prestará contas justificadas de sua **Administração**, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas;

NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos;

DÉCIMA

O sócio **ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES,** investido do cargo de **ADMINISTRADOR,** fará uma retirada mensal a titulo de pró-labore, que será fixada observando as disposições regulamentares pertinentes;

DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente em continuar a sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

DÉCIMA SEGUNDA

O **ADMINISTRADOR** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a **Administração** da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade. (artigo 1.011, parágrafo 1° do código civil vigente);

CONFERE COM O ORIGINAL

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre - MG para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja;

E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente instrumento.

Pouso Alegre 03 de Agosto de 2010.

1º SERVIÇO NOTARIAL

ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES

RENATA APARECIDA FIGUEIREDO SOARES

3º OFÍCIO

PEDRO OPENHEIMER FILHO

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Fone: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
PEDRO OPENHEIMER FILHO
Pouso Alegre, 20/08/2010 15:10:11 11644
Em Testemunho da verdade.
MARINA ANGELICA TREGINARI CAMARGO
R. Civil:R$0,17 Fisc:R$0,92 Emol.:R$2,78 Total:R$3,87

Selo de Fiscalização - Reconhecimento de Firma ARO 33954

PRIMEIRO TABELIONATO DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Adolfo Olinto, n 264 - FoneFax: (35)3421-2392
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s):
[ERAuD9h1]-ROMULO ANTONIO FIGUEIREDO SOARES..........

Dou fe.Pouso Alegre, MG 20/08/2010 15:33:13
Em testemunho da verdade.
CRISTINA DIAS DA SILVA- ESCREVENTE
Tx Fisc. R$ 0,92+ Emol R$ 2,95 = 3,87

Selo de Fiscalização - Reconhecimento de Firma AWO 49867

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4463465
EM 24/09/2010
#METALICA CONSTRUTORA LTDA. - EPP#
PROTOCOLO: 10/438.194-9
AD0040151
MARINELY DE PAULA BOMFIM - SECRETÁRIA GERAL
JUCEMG

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Minduri - Fls 39

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 93

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rita de Cássia Carvalho
Oficial
Natércia - MG

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S LTDA

SEBASTIÃO EDICÁSSIO RAIMUNDO, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, pedagogo, nascido em 20.10.1958, natural de Conceição das Pedras-MG, portador da cédula de identidade MG-1.233.960 SSP/MG e do CPF/MF nº. 286.146.586-72, residente na Rua José Antônio de Faria, nº. 41, Centro, Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, CEP 37527-000;

LENILDA RAIMUNDO SILVA, brasileira, solteira, maior, professora, nascida em 13.03.1970, natural de Conceição das Pedras-MG, portadora da cédula de identidade M-5.523.052 SSP/MG e do CPF/MF nº. 777.987.086-34, residente na Rua Sebastião Saturnino Casemiro, nº. 181, Centro, Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, CEP 37527-000;

Tem entre si, justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, que se denominará CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S LTDA e nome de fantasia de CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

Clausula primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial "CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S LTDA" e nome de fantasia de CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S e terá sede e domicilio na Rua Egídio Raimundo, nº. 19, sala A, Bairro Centro, em Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, CEP 37527-000.

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Clausula segunda – A sociedade tem como objeto:

a) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão de negócios prestados a empresas, outras organizações e ao sistema educacional em matéria de planejamento, organização, controle orçamentário, informação, gestão, etc;
b) Elaboração de projetos junto aos órgãos públicos, federal, estadual, autarquias, fundações, empresas do setor privado ou de economia mista;
c) Consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa;
d) Agências promotoras de integração universidade-empresa que visam a incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino (cursos, treinamentos e seminários) voltado para o desenvolvimento empresarial.
e) Serviços de avaliação educacional.
f) Orientação na composição, acompanhamento, controle e avaliação dos diversos conselhos municipais.

Clausula terceira – O capital social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelas sócias, a saber:

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Mindaré
Fls 04

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
Rita de Cássia Carvalho
Oficial
Natércia - MG

Sócios	Quantidade de quotas	Valor
Sebastião Edicássio Raimundo	1.000	R$ 1.000,00
Lenilda Raimundo Silva	1.000	R$ 1.000,00
Totais	2.000	**R$ 2.000,00**

Parágrafo primeiro - As sócias realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo segundo – A responsabilidade de cada sócio é solidária e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da art. 1.052, da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Clausula quarta - A sociedade será de prazo indeterminado, sendo que suas atividades terão início no ato do registro do presente instrumento.

Clausula quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula sexta – A sociedade será administrada pelo sócio **Sebastião Edicássio Raimundo** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Clausula sétima – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Clausula oitava – Pelo exercício da administração, a sócia terá direito a uma retirada mensal a título de ***pro labore***, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Clausula nona – Fica estabelecida que a sociedade não terá conselho fiscal.

Clausula décima - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração do resultado com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – A sociedade poderá, no curso do exercício, distribui lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/76.

Clausula décima primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, não implicará dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será pago

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 95

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rita de Cássia Carvalho
Oficial
Natércia - MG

aos herdeiros da falecida o valor correspondente as suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral especifico para esse fim.

Clausula décima segunda – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócia quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Clausula décima terceira – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Clausula décima quarta – Fica eleito o Foro da comarca de Natércia-MG, para qualquer ação fundada neste contrato.

Clausula décima quinta – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim juntas e contratadas, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas pelas sócias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição das Pedras, 25 de maio de 2009.

Sebastião Edicássio Raimundo

Lenilda Raimundo Silva

Testemunhas:

Teresinha de Cássia Freitas
CPF: 048.218.916-97
Identidade: MG-12.468.273 SSP/MG.

Terezinha Jasiany Faria
CPF: 074.538.488-90
Identidade: 18.592.028 SSP/MG.

21.408.133/0001
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CARTÓRIO
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AOB 34347
Rua Apulcro ... 22
Centro
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AOB 34346

RECONHEÇO verdadeira a firma
Sebastião Edicássio Raimundo
Lenilda Raimundo Silva
e dou fé.
Conceição das Pedras, ... de 06 de 2009
Em testemunho ... da verdade.
Tabelião Ad hoc

CONFERE COM O ORIGINAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
RITA DE CÁSSIA CARVALHO
OFICIAL

Inscrito sob o nº 138, no livro A nº 2, fls. 072vº à 073, em 01/06/2009, o que certifico.

Natércia, 01 de Junho de 2009.

Rita de Cássia Carvalho

RITA DE CÁSSIA CARVALHO
OFICIAL

Valor cobrado pelo Ato: Emolumentos: R$ 87,24 / Recompe: R$ 5,23 / TFJ: R$ 29,08 / Total: R$ 121,55

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
Selo de Fiscalização
Rita de Cássia Carvalho
Oficiala
Natércia - MG
ARQUIVAMENTO AIA 78394
ARQUIVAMENTO AIA 78393
ARQUIVAMENTO AIA 78392
BYB 20123

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 97

1-5
NATERCIA/MG

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S LTDA - ME

SEBASTIÃO EDICÁSSIO RAIMUNDO, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, pedagogo, nascido em 20.10.1958, natural de Conceição das Pedras-MG, portador da cédula de identidade MG-1.233.960 SSP/MG e do CPF/MF nº 286.146.586-72, residente na Rua José Antônio de Faria, nº. 41, Centro, Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, CEP 37527-000;

LENILDA RAIMUNDO SILVA, brasileira, solteira, professora, nascida em 13.03.1970, natural de Conceição das Pedras-MG, portadora da cédula de identidade M-5.523.052 SSP/MG e do CPF/MF nº. 777.987.086-34, residente na Rua Sebastião Saturnino Casemiro, nº. 181, Centro, Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, CEP 37527-000, únicos sócios da empresa **CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S LTDA - ME**, com sede na Rua Egídio Raimundo, nº. 19, sala A, Bairro Centro, Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, CEP 37527-000, registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Natércia - Estado de Minas Gerais sob o nº 138, no livro A nº 2, fls. 072 vº à 073, em 01/06/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 10.872.514/0001-90, resolvem, assim, ALTERAR o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira – Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **SEBASTIÃO EDICÁSSIO RAIMUNDO,** já qualificado, CEDENDO E TRANSFERINDO a totalidade de sua participação societária, representada por 1.000 (mil) quotas ao sócio **JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS**, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, engenheiro civil, nascido em 03.10.1968, natural de Lambari/MG, portador da cédula de identidade M-4.969.077 SSP/MG e do CPF/MF nº 625.099.006-25, residente na Rua Jacintho Libanio, nº 249, Bairro São Carlos, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, pela importância certa e ajustada de R$ 1.000,00 (mil reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Clausula segunda – Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **LENILDA RAIMUNDO SILVA,** já qualificada, CEDENDO E TRANSFERINDO a totalidade de sua participação societária, representada por 1.000 (mil) quotas a sócia **TERESINHA CASSIA FREITAS SILVA**, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, nascida em 12.10.1975, natural de Lambari/MG, portadora da cédula de identidade MG-12.468.273 SSP/MG e do CPF/MF nº 048.218.916-97, residente na Rua José Pedro Pereira, nº 30, Bairro, Racho Alegre, Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, CEP 37527-000, pela importância certa e ajustada de R$ 1.000,00 (mil reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Clausula terceira – O objeto social a partir desta data passa a ser:

a) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão de negócios prestados a empresas, outras organizações e ao sistema educacional em matéria de planejamento, organização, controle orçamentário, informação, gestão, etc;
b) Elaboração de projetos junto aos órgãos públicos, federal, estadual, autarquias, fundações, empresas do setor privado ou de economia mista;
c) Consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa;

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 98

25
NATERCIA

d) Agências promotoras de integração universidade-empresa que visam a incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino (cursos, treinamentos e seminários) voltado para o desenvolvimento empresarial.
e) Serviços de avaliação educacional.
f) Orientação na composição, acompanhamento, controle e avaliação dos diversos conselhos municipais.
g) Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
- engenharia civil;
- supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares;
- supervisão de contratos de execução de obras;
- supervisão e gerenciamento de projetos;
- vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia;

Clausula quarta – Em decorrência das alterações das clausulas anteriores, o capital social continua sendo no mesmo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, já subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído aos sócios:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor
José Airton Junho dos Reis	1.000	R$ 1.000,00
Teresinha Cassia Freitas Silva	1.000	R$ 1.000,00
Totais	**2.000**	**R$ 2.000,00**

Clausula quinta – A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS e TERESINHA CASSIA FREITAS SILVA** e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente sendo autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

À VISTA DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, engenheiro civil, nascido em 03.10.1968, natural de Lambari/MG, portador da cédula de identidade M-4.969.077 SSP/MG e do CPF/MF nº 625.099.006-25, residente na Rua Jacintho Libanio, nº 249, Bairro São Carlos, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000.

TERESINHA CASSIA FREITAS SILVA, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, nascida em 12.10.1975, natural de Lambari/MG, portadora da cédula de identidade MG-12.468.273 SSP/MG e do CPF/MF nº 048.218.916-97, residente na Rua José Pedro Pereira, nº 30, Bairro, Racho Alegre, Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, CEP 37527-000, únicos sócios da empresa **CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S LTDA - ME** , com sede na Rua Egidio Raimundo, nº. 19, sala A, Bairro Centro, Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, CEP 37527-000, registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Natércia - Estado de Minas Gerais sob o nº

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Mindurí
Fls. 99

3-5
NATERCIA

138, no livro A nº 2, fls. 072 vº à 073, em 01/06/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 10.872.514/0001-90. resolvem, assim, ALTERAR o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira – A razão social continua sendo: **CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S LTDA - ME** e nome de fantasia de **CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S** e tem sede e domicilio na Rua Egidio Raimundo, nº. 19, sala A, Bairro Centro, em Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais. CEP 37527-000.

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Clausula segunda – A sociedade tem como objeto:

a) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão de negócios prestados a empresas, outras organizações e ao sistema educacional em matéria de planejamento, organização, controle orçamentário, informação, gestão, etc;
b) Elaboração de projetos junto aos órgãos públicos, federal, estadual, autarquias, fundações, empresas do setor privado ou de economia mista;
c) Consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa;
d) Agências promotoras de integração universidade-empresa que visam a incentivar a pesquisa cientifica e de inovação tecnológica e o ensino (cursos, treinamentos e seminários) voltado para o desenvolvimento empresarial.
e) Serviços de avaliação educacional.
f) Orientação na composição, acompanhamento, controle e avaliação dos diversos conselhos municipais.
g) Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
- engenharia civil;
- supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares;
- supervisão de contratos de execução de obras;
- supervisão e gerenciamento de projetos;
- vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia;

Clausula terceira – o capital social continua sendo no mesmo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, já subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído aos sócios:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor
José Airton Junho dos Reis	1.000	R$ 1.000,00
Teresinha Cassia Freitas Silva	1.000	R$ 1.000,00
Totais	**2.000**	**R$ 2.000,00**

Parágrafo primeiro - Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo segundo – A responsabilidade de cada sócio é solidária e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da art. 1.052, da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Clausula quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 01.06.2009 e seu prazo será por tempo indeterminado.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Mindari
Fls. 100

4-5
NATERCIANO

Clausula quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula sexta – A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS e TERESINHA CASSIA FREITAS SILVA** e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente sendo autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula sétima – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Clausula oitava – Pelo exercício da administração, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de ***pró-labore***, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Clausula nona – Fica estabelecida que a sociedade não terá conselho fiscal.

Clausula décima – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração do resultado com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – A sociedade poderá, no curso do exercício, distribui lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/76.

Clausula décima primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, não implicará dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será pago aos herdeiros da falecida o valor correspondente as suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral especifico para esse fim.

Clausula décima segunda – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócia quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Clausula décima terceira – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Clausula décima quarta – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

CONFERE COM O ORIGINAL

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula décima quinta – Fica eleito o Foro da comarca de Natércia-MG, para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por estarem assim juntas e contratadas, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas pelas sócias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição das Pedras/MG, 22 de fevereiro de 2013.

Sebastião Edicássio Raimundo

Lenilda Raimundo Silva

José Airton Junho dos Reis

Teresinha Cassia Freitas Silva

Testemunhas:

José Reinaldo de Carvalho
CPF: 037.473.026-10
RG: MG-11.228.632 SSP/MG.

Terezinha Jasiany Faria
CPF: 074.538.488-90
RG: 18.592.028 SSP/MG.

RECONHEÇO verdadeira a firma Sebastião Edicássio Raimundo...e dou fé.
Conceição das Pedras 25 de 02 2013
Em testemunho ... da verdade
Maria Fabiana Ferreira-Escrevente Subistituta

RECONHEÇO verdadeira a firma Lenilda Raimundo Silva + + +...e dou fé.
Conceição das Pedras 25 de 02 2013.
Em testemunho ... da verdade.
Maria Fabiana Ferreira-Escrevente Subistituta

RECONHEÇO verdadeira a firma José Airton Junho dos Reis + + + e dou fé.
Conceição das Pedras 25 de 02 2013.
Em testemunho ... da verdade.
Maria Fabiana Ferreira-Escrevente Subistituta

RECONHEÇO verdadeira a firma Teresinha Cassia Freitas Silva + + + ...e dou fé.
Conceição das Pedras 25 de 02 2013.
Em testemunho ... da verdade.
Maria Fabiana Ferreira-Escrevente Subistituta

Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA BGL 77359

Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA BGL 77358

Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA BGL 77357

Selo de Fiscalização

CONFERE COM O ORIGINAL

Fls. 102

REGISTRO CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS da COMARCA de NATÉRCIA-MG (inclui CONÇEIÇÃO das PEDRAS e HELIODORA)

Titular – PAULO ROBERTO CAMINHA COSTA

Rua Santa Catarina 28-B, Centro, Natércia - MG, CEP 37.524-000, telefone (35)3456-1483

AVERBAÇÃO

Averbada hoje, a 1ª Alteração Contrato Social, à margem do registro nº 138, no livro A nº 2, às fls. 072v-073, de 01-06-2009, o que certifico. Arquivada uma (1) via em pasta própria, nesta Serventia.

Natércia - MG, 06 de março de 2013.

Paulo Caminha

Oficial - PAULO ROBERTO CAMINHA COSTA

Valor cobrado pelos atos: emolumentos 111,89 ; recompe 6,71 ; taxa de fiscalização judiciária 37,32 ; total R$ 155,92.

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS NATÉRCIA MG

Selo de Fiscalização

CGY 03325

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Minduri Fls. 113

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa/o engenheiro (a) Habitar Projetos e Consultoria com sede/ endereço à Rua/ Agostinho Silva, 39, Distrito de Ponte Segura, Senador Amaral, MG, CNPJ/CNPJ N° 10.418.314/00014-62, inscrição estadual N°isenta, representada por sua sócia proprietária Edione Sílvia Ferreira, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório N°00025/2014 – Convite nº 00020/2014, propõe os preços e condições a seguir:

LOTE 1

Item	Quant.	Unid.	descrição	V. Unit.	V. Total
1	1	unid	**ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E TÉCNICO-SOCIAIS PARA O PNHR E SUA IMPLANTAÇÃO** - O serviço compreende elaboração e confecção de projetos de engenharia, com responsabilidade técnica, contendo planta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculos e descritivos, Quadro de Composição de Investimento e demais documentos de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural. Inclui ainda, implantação, cadastramento e organização de todos os documentos dos beneficiários, fotografias in loco, demarcação de coordenadas geográficas da área de implantação das Unidades Habitacionais e da nascente que fornecerá água à UH, obtenção junto ao IGAM da outorga do uso da água, cadastramento de dados no Programa, organização de toda a documentação pertinente à Entidade Organizadora, qual seja Prefeitura Municipal de Minduri-MG, laudos/relatórios pertinentes à área técnico-social de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural e demais documentos para aprovação e liberação de recursos encaminhando-os à Caixa Econômica Federal, bem como a execução dos demais procedimentos pertinentes a EO junto à CEF.	14.920,00	14.920,00
2	64	unid	EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO DE ENGENHARIA - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica por Engenheiro Responsável, conforme tabela do Programa – por UH (unidade habitacional)	600,00	38.400,00
3	64	unid	EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO TÉCNICO SOCIAL - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica, por Técnico Social responsável, conforme tabela do Programa - por UH (unidade de habitação)	400,00	25.600,00

Rua Agostinho Silva, 39, Distrito de Ponte Segura
Senador Amaral – MG CEP: 37.615-000
Fone (35) 8814 1893 – 9997 0837

10.418.314/0001-62
HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
Rua Agostinho da Silva, 39
CEP 37615-000
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Minduri Fls 114

Valor Total Por Extenso: setenta e oito mil e novecentos e vinte reais R$ 78.920,00

a) Pagamento: De acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº 025/2014

b) Validade da Proposta: 60 dias.

c) Prazo de entrega: de acordo com o Edital.

d) No montante acima proposto encontram-se inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, a exemplo dos tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgão públicos e outros emolumentos.

e) Declaro:

- conhecer e submeter a todas as cláusulas e condições do Edital Carta Convite n° 020/2014 e à Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores;
- prestar os serviços de forma permanente e ininterrupta na forma determinada pela Administração;
- que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta CARTA-CONVITE Nº 020/2014 e Processo Licitatório nº 025/2014.

Minduri, 25 e abril de 2014.

HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Edione Silvia Ferreira
Qualificação: sócia proprietária

CAUA19326-7

10.418.314/0001-62
HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
Rua Agostinho da Silva, 39
Ponte Segura --- CEP 37615-000
SENADOR AMARAL - MINAS GERAIS

Prefeit. Municipal de Minduri Fls. 115

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa INDÚSTRIA E CONSTRUTORA KERSUL com sede no endereço Celso Gama de paiva, N° 265, fatima 3, Pouso alegre - MG, CNPJ N° 68.498.476/0001-38, inscrição estadual N° 525.583.893.0090, representada por seu sócio proprietario, o Sr. Clóvis Kersul Filho, nos termos do Edital referente ao **Processo Licitatório N°025/2014 e modalifdade Carta Convite nº 020/2014**, propõe os preços e condições a seguir:

Dotação Orçamentária : *2.06.00.20.606.005.2.0061-339039*

Data da Abertura das Propostas : 25 /04/2014 , as 14:00 horas

Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	UN	ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E TÉCNICO-SOCIAIS PARA O PNHR E SUA IMPLANTAÇÃO - O serviço compreende elaboração e confecção de projetos de engenharia, com responsabilidade técnica, contendo planta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculos e descritivos, Quadro de Composição de Investimento e demais documentos de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural. Inclui ainda, implantação, cadastramento e organização de todos os documentos dos beneficiários, fotografias in loco, demarcação de coordenadas geográficas da área de implantação das Unidades Habitacionais e da nascente que fornecerá água à UH, obtenção junto ao IGAM da outorga do uso da água, cadastramento de dados no Programa, organização de toda a documentação pertinente à Entidade Organizadora, qual seja Prefeitura Municipal de Minduri-MG, laudos/relatórios pertinentes à área técnico-social de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural e demais documentos para aprovação e liberação de recursos encaminhando-os à Caixa Econômica Federal, bem como a execução dos demais procedimentos pertinentes a EO junto à CEF.	R$ 14.900,00	R$ 14.900,00
2	64	UN	EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO DE ENGENHARIA - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica por Engenheiro Responsável, conforme tabela do Programa - por UH (unidade habitacional)	R$ 600,00	R$ 38.400,00
3	64	UN	EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO TÉCNICO SOCIAL - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica, por Técnico Social responsável, conforme tabela do Programa - por UH (unidade de habitação)	R$ 400,00	R$ 25.600,00
				Total	**R$ 78.900,00**

68.498.476/0001-38
INDÚSTRIA E CONSTRUTORA KERSUL LTDA
Av. Celso Gama Paiva, 265

Valor Total Por Extenso:(Setenta e oito mil, novecentos reais).

Clóvis Kersul Filho

a) Pagamento: De acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº 025/2014
b) Validade da Proposta: 60 dias.
c) Prazo de entrega: de acordo com o Edital.
d) No montante acima proposto encontram-se inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, a exemplo dos tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgão públicos e outros emolumentos.
e) Declaro:
- conhecer e submeter a todas as cláusulas e condições do Edital Carta Convite nº 020/2014 e à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- prestar os serviços de forma permanente e ininterrupta na forma determinada pela Administração;
- que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta CARTA-CONVITE Nº 020/2014 e Processo Licitatório nº 025/2014.

Minduri - MG , 25 de ABRIL de 2014.

INDÚSTRIA E CONSTRUTORA KERSUL LTDA

Engº Civil Clovis Kersul Filho

RG: M-798.619

CPF: 285.462.706-78

(n. do RG e CPF do signatário)

68.498.476/0001-38
INDÚSTRIA E CONSTRUTORA
KERSUL LTDA
Av. Celso Gama Paiva, 265
Fátima III - CEP 37550-000
Pouso Alegre - Minas Gerais

METÁLICA
CONSTRUTORA

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 17

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa Metálica Construtora Ltda com sede/ endereço à Rua Cel Otávio Meyer, 160 Sl 419 Centro Pouso Alegre-MG, CNPJ/CNPJ N°11.409.751/0001-82, inscrição estadual N°0015202820046, representada por seu sócio Sr. Romulo Antonio Figueiredo Soares, nos termos do Edital referente ao **Processo Licitatório N°025/2014** **Convite nº 020/2014**, propõe os preços e condições a seguir:

Dotação Orçamentária : 2.06.00.20.[illegible]

Data da Abertura das Propostas : 25 /04/2014 , as 14:00 horas

Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	UN	ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E TÉCNICO-SOCIAIS PARA O PNHR E SUA IMPLANTAÇÃO - O serviço compreende elaboração e confecção de projetos de engenharia, com responsabilidade técnica, contendo planta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculos e descritivos, Quadro de Composição de Investimento e demais documentos de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural. Inclui ainda, implantação, cadastramento e organização de todos os documentos dos beneficiários, fotografias in loco, demarcação de coordenadas geográficas da área de implantação das Unidades Habitacionais e da nascente que fornecerá água à UH, obtenção junto ao IGAM da outorga do uso da água, cadastramento de dados no Programa, organização de toda a documentação pertinente à Entidade Organizadora, qual seja Prefeitura Municipal de Minduri-MG, laudos/relatórios pertinentes à área técnico-social de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural e demais documentos para aprovação e liberação de recursos encaminhando-os à Caixa Econômica Federal, bem como a execução dos demais procedimentos pertinentes a EO junto à CEF.	R$ 14.980,00	R$ 14.980,00
2	64	UN	EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO DE ENGENHARIA - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica por Engenheiro Responsável, conforme tabela do Programa - por UH (unidade habitacional)	R$ 600,00	R$ 38.400,00
3	64	UN	EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO TÉCNICO SOCIAL - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica, por Técnico Social responsável, conforme tabela do Programa - por UH (unidade de habitação)	R$ 400,00	R$ 25.600,00
				Total	**78980,00**

11.409.751/0001-82
INSC. EST.: [illegible]
METÁLICA CONSTRUTORA LTDA-EPP

A licitante não poderá apresentar valores divergentes dos apresentados para os itens 2 e 3 constantes desta planilha de proposta, por ser tratar de valores constantes da Tabela do PNHR.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 118

Valor Total Por Extenso:
Setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais.

a) Pagamento: De acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº 025/2014
b) Validade da Proposta: 60 dias.
c) Prazo de entrega: de acordo com o Edital.
d) No montante acima proposto encontram-se inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, a exemplo dos tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgão públicos e outros emolumentos.
e) Declaro:
- conhecer e submeter a todas as cláusulas e condições do Edital Carta Convite n° 020/2014 e à Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores;
- prestar os serviços de forma permanente e ininterrupta na forma determinada pela Administração;
- que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta CARTA-CONVITE Nº 020/2014 e Processo Licitatório nº 025/2014.

Minduri - MG , 25 de Abril de 2014.

(Metálica Construtora Ltda)
Romulo Antonio Figueiredo Soares
(RG: M-8288849 CPF: 012.025.066-74)

11.409.751/0001-82
INSC. ES [illegible]-0046
METÁLICA CONSTRUTORA LTDA EPP
RUA CEL. OTAVIO MEYER, [illegible] - SL 419
CENTRO - CEP. 37550-000
POUSO ALEGRE - MG

CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S LTDA
Rua Egídio Raimundo, nº. 19, sala A, Bairro Centro, Conceição das Pedras/MG.
CEP: 37527-000 - Fone: (035) 3664-1247
CNPJ: 10.872.514/0001-90

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 119

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S LTDA** com sede à Rua Egídio Raimundo, nº. 19 - sala A, Centro, Conceição das Pedras/MG, CEP 37527-000, CNPJ de N° 10.872.514/0001-90, inscrição estadual N° Isento, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. José Airton Junho dos Reis, nos termos do Edital referente ao **Processo Licitatório N°025/2014 e modalifdade Carta Convite nº 020/2014**, propõe os preços e condições a seguir:

Dotação Orçamentária : *2.06.00.20.606.005.2.0061-339039*

Data da Abertura das Propostas : 25 /04/2014 , as 14:00 horas

Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	UN	ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E TÉCNICO-SOCIAIS PARA O PNHR E SUA IMPLANTAÇÃO - O serviço compreende elaboração e confecção de projetos de engenharia, com responsabilidade técnica, contendo planta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculos e descritivos, Quadro de Composição de Investimento e demais documentos de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural. Inclui ainda, implantação, cadastramento e organização de todos os documentos dos beneficiários, fotografias in loco, demarcação de coordenadas geográficas da área de implantação das Unidades Habitacionais e da nascente que fornecerá água à UH, obtenção junto ao IGAM da outorga do uso da água, cadastramento de dados no Programa, organização de toda a documentação pertinente à Entidade Organizadora, qual seja Prefeitura Municipal de Minduri-MG, laudos/relatórios pertinentes à área técnico-social de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural e demais documentos para aprovação e liberação de recursos encaminhando-os à Caixa Econômica Federal, bem como a execução dos demais procedimentos pertinentes a EO junto à CEF.	R$ 14.800,00	R$ 14.800,00
2	64	UN	EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO DE ENGENHARIA - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica por Engenheiro Responsável, conforme tabela do Programa - por UH (unidade habitacional)	R$ 600,00	R$ 38.400,00
3	64	UN	EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO TÉCNICO SOCIAL - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica, por Técnico Social responsável, conforme tabela do Programa - por UH (unidade de habitação)	R$ 400,00	R$ 25.600,00
				Total	**R$ 78.800,00**

CONFERE COM O ORIGINAL

10.872.514/0001-90
CONSULTORIA E ASSESSORIA
RAYMUNDY'S LTDA

CONSULTORIA E ASSESSORIA RAYMUNDY'S LTDA
Rua Egídio Raimundo, nº. 19, sala A, Bairro Centro, Conceição das Pedras/MG.
CEP: 37527-000 - Fone: (035) 3664-1247
CNPJ: 10.872.514/0001-90

Prefeitura Municipal de Mindary
Fls. 120

A licitante não poderá apresentar valores divergentes dos apresentados para os itens 2 e 3 constantes desta planilha de proposta, por ser tratar de valores constantes da Tabela do PNHR.

Valor Total Por Extenso: R$ 78.800,00 (SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

a) Pagamento: De acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº 025/2014
b) Validade da Proposta: 60 dias.
c) Prazo de entrega: de acordo com o Edital.
d) No montante acima proposto encontram-se inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, a exemplo dos tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgão públicos e outros emolumentos.
e) Declaro:
- conhecer e submeter a todas as cláusulas e condições do Edital Carta Convite n° 020/2014 e à Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores;
- prestar os serviços de forma permanente e ininterrupta na forma determinada pela Administração;
- que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta CARTA-CONVITE Nº 020/2014 e Processo Licitatório nº 025/2014.

Conceição das Pedras/MG, 25 de Abril de 2014.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
CPF: 625.099.006-25
SÓCIO ADMINISTRADOR

10.872.514/0001-90
CONSULTORIA E ASSESSORIA
RAYMUNDY'S LTDA
Rua Egidio Raimundo, 19
Centro - Cep:37.527-000
Conceição das Pedras-MG

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls

Ata de abertura das propostas apresentadas a **Carta Convite nº 020/2014**, de 17/04/2014, destinada a ***Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Municipio de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia , Técnico - Social e Execução total e Monitoramento, conforme especificações do Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA.***

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatorze(2.014), às (14:00) quatorze horas, na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura Municipal, sita a Rua Penha, 99 - Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Sr.Prefeito Municipal de conformidade com a Portaria 532 de 06 de janeiro de 2.014, sob a presidência do Sr. Lucas Lopes Magalhães , o Sr. João Dimas Lopes e o Sr. Luiz Claudio de Souza , juntamente com a Assessoria Jurídica do Município de Minduri - MG para a devida abertura, análise , habilitação, julgamento e classificação da melhor proposta para ***Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Municipio de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia , Técnico - Social e Execução total e Monitoramento, conforme especificações do Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA,*** constantes da **Carta Convite nº 020/2014** instaurada de **17** de abril de 2014. No dia , local e hora marcada para abertura do certame , verificou constar que retirou o Edital as seguintes empresas: **1ª Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda** , sita a Rua Egídio Raimundo , nº 19 , Sala 'A , Bairro Centro , na cidade de Conceição das Pedras / MG; **2ª Habitar Projetos e Consultoria Ltda - ME** , sita a Rua Agostinho da Silva , nº 39 , Bairro Distrito de Ponte Segura , na cidade de Senador Amaral / MG ; **3ª Indústria e Construtora Kersul Ltda - ME** ,sita a Avenida Celso Gama de Paiva , nº 265 , Bairro Fátima na cidade de Pouso Alegre /MG e a **4ª Metálica Construtora Ltda Epp** ,sita a Rua Cel Otávio Meyer , nº 160 , Sala 419 , Bairro Centro , na cidade de Pouso Alegre /MG.Todas devidamente convidadas na forma do que dispõe a legislação vigente. Aberto os trabalhos presididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica do Município de Minduri - MG, apresentaram os envelopes de Documentação para a devida averiguação, e tão logo verificados constatou-se o cumprimento de toda a documentação exigida neste edital pelas empresas interessadas , não houve recurso de nenhuma empresa quanto a esta fase , dando continuidade dos trabalhos, passando a abertura dos envelopes referentes as propostas, que tão logo verificados e apurados os valores chegando-se aos seguintes resultados conforme:a empresa **Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda** , apresentou o valor da sua Prestação dos Serviços a Importância total global de **R$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais)** para o período de 09 meses; a empresa **Habitar Projetos e Consultoria Ltda - ME** , apresentou o valor da sua Prestação dos Serviços a Importância total global de **R$ 14.920,00 (Quatorze mil e novecentos e vinte reais)** para ao período de 09 meses , a empresa **Indústria e Construtora Kersul Ltda - ME** , apresentou o valor da sua Prestação dos Serviços a Importância total global de **R$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)** para ao período de 09 meses e a empresa **Metálica Construtora Ltda Epp**, apresentou o valor da sua Prestação dos serviços a importância total global de **R$ 14.980,00 (Quatorze mil e novecentos e oitenta reais)** para o período de 09 meses.

Após examinar todas as propostas, a comissão verificou que a empresa proponente: **Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda** , apresentou a sua proposta dentro das condições estabelecidas na respectiva **Carta Convite 020/2014**, ficando a mesma classificada, como vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 123

Lucas Lopes Magalhães
Presidente

Luiz Cláudio de Souza
Membro

João Dimas Lopes
Membro

Dr. Rodrigo Ematne Gadbén
Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG
OABMG 105711

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

TERMO DE JULGAMENTO

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 123

Ref. à Carta Convite nº 020/2014

Processo nº 025/2014

Em 17 de abril de 2.014, esta Comissão Permanente de Licitação enviou o edital desta Carta Convite para publicação no mural desta municipalidade para que todos os interessados no ramo pertinente manifeste seu interesse em participar deste certame , no dia , hora e local marcada verificou constar que retirou o edital as seguintes proponentes:

A – Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda –Conceição das Pedras – MG

B – Habitar Projetos e Consultoria Ltda - ME – Senador Amaral - MG

C – Indústria e Construtora Kersul Ltda - ME – Pouso Alegre - MG

d - Metálica Construtora Ltda Epp - Pouso Alegre - MG

Para que as mesmas oferecessem propostas para: ***Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Municipio de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia , Técnico - Social e Execução total e Monitoramento, conforme especificações do Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA,*** conforme anexo I, II que são partes integrante deste convite.

Foi providenciada, na forma da Lei, a publicação por afixação, destinado a terceiros interessados.

Encerrado o prazo do certame, esta Comissão verificou constar que apresentaram propostas os seguintes licitantes, com os respectivos preços globais para execução dos serviços referente aos **09 meses do Exercício de 2014.**

A – Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda –Conceição das Pedras – MG	**R$ 14.800,00**
B – Habitar Projetos e Consultoria Ltda - ME – Senador Amaral - MG	**R$ 14.920,00**
C – Indústria e Construtora Kersul Ltda - ME – Pouso Alegre - MG	**R$ 14.900,00**
d - Metálica Construtora Ltda Epp - Pouso Alegre - MG	**R$ 14.980,00**

Após a análise das propostas, esta Comissão verificou que a proponente **Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda da cidade de Conceição das Pedras – MG ,** apresentou a sua proposta dentro das condições estabelecidas no respectivo edital, ficando a mesma classificada, como vencedora do certame no valor total global para a prestação dos serviços , a importância de **R$ 14.800,00(Quatorze mil e oitocentos reais).**

Nos termos do art. 109, I, "b" da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, deverá ser aguardado o prazo de dois dias úteis para interposição de eventual recurso.

Minduri MG, 25 de abril de 2.014

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. de Licitação de Minduri – MG

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 124

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93, fica **ADJUDICADO** a proponente **Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda**, ao objeto da **Carta Convite nº. 020/2014, relativo a *Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Municipio de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia , Técnico - Social e Execução total e Monitoramento, conforme especificações do Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA,* vencedora do Processo Licitatório nº 025/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Minduri, para todos os fins de direito.**

Município de Minduri – MG, 29 de abril de 2014.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. Licitação de Minduri – MG

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 125

PARECER JURÍDICO

O Processo Licitatório na Modalidade **Carta Convite nº 020/2014**, cujo objeto trata da ***Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Municipio de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia , Técnico - Social e Execução total e Monitoramento, conforme especificações do Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA,*** do **Processo Licitatório nº 025/2014,** realizado pela Prefeitura Municipal de Minduri - MG , teve como participantes os seguintes proponentes:

A – Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda –Conceição das Pedras – MG

B – Habitar Projetos e Consultoria Ltda - ME – Senador Amaral - MG

C – Indústria e Construtora Kersul Ltda - ME – Pouso Alegre - MG

d - Metálica Construtora Ltda Epp - Pouso Alegre - MG

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Minduri – MG, fez cumprir as exigências preconizadas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em especial ao disposto no Art. 38, inciso VI, parágrafo único.

À consideração de V. Exa.

Município de Minduri – MG, 29 de abril de 2.014.

Rodrigo Ematne Gadbén

Dr. Rodrigo Ematne Gadbén

Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG

OABMG 105711

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 126

Homologo o procedimento de **Licitação nº 025/2014**,na modalidade **Carta Convite nº 020/2014,** para que a adjudicação e parecer jurídico nele procedida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados , observadas as prescrições legais pertinentes.

Município de Minduri – MG, 29 de abril de 2.014.

José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal de Minduri – MG

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 17

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA: 29/04/2014

Prezado (a) Senhor (a):

Empresa Contratada : Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda – Conceição das Pedras – MG

Licitação: **Convite 020/2014**

Processo 025/2014

Fica V. Sa., autorizado à assinatura da Carta Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as condições desta ordem de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar a partir do recebimento da mesma.

Objeto: ***Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Municipio de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia , Técnico - Social e Execução total e Monitoramento, conforme especificações do Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA,*** conforme **Carta Convite 017/2014** e seus anexos que são parte integrante desta ordem de serviço.

Preço e condições de pagamento: Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** receberá o valor total global correspondente a **R$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).**

Dotação onerada pela despesa: ***2.06.00.20.606.005.2.0061-339039***

Autorizado em 29 / 04 /2014

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri _ MG

Aceito a presente ordem.

Data: 29 / 04 /2014

Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda
Empresa Contratada

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls

Carta Contrato nº 054/2014 de ***Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Municipio de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia , Técnico - Social e Execução total e Monitoramento, conforme especificações do Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA.***

O MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, com sede à Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001 - 10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Ronaldo da Silva , daqui por diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda , CNPJ nº 10.872.514/0001-90 , sita a Rua Egidio Raimundo , nº 19 , Sala A , Bairro Centro , na cidade de Conceição Das Pedras /MG , representada pelo **Sr. José Airton Junho dos Reis** , nacionalidade brasileiro, estado civil casado , profissão engenheiro civil , portador da RG nº M- 4.969.077 expedida pelo SSP/MG e CPF nº 625.099.006-25 ,residente e domiciliado à Rua Jacintho Libânio , nº 249, bairro São Carlos , na cidade de Pouso Alegre / MG, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, e têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Municipio de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia , Técnico - Social e Execução total e Monitoramento, conforme especificações do Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS / EXECUÇÃO.

3) DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:

a) ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E TÉCNICO-SOCIAIS PARA O PNHR E SUA IMPLANTAÇÃO - O serviço compreende elaboração e confecção de projetos de engenharia, com responsabilidade técnica, contendo planta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculos e descritivos, Quadro de Composição de Investimento e demais documentos de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural. Inclui ainda, implantação, cadastramento e organização de todos os documentos dos beneficiários, fotografias in loco, demarcação de coordenadas geográficas da área de implantação das Unidades Habitacionais e da nascente que fornecerá água à UH, obtenção junto ao IGAM da outorga do uso da água, cadastramento de dados no Programa, organização de toda a documentação pertinente à Entidade Organizadora, qual seja Prefeitura Municipal de Minduri - MG , laudos/relatórios pertinentes à área técnico-social de acordo com o Programa Nacional de Habitação Rural e demais documentos para aprovação e liberação de recursos encaminhando-os à Caixa Econômica Federal, bem como a execução dos demais procedimentos pertinentes a EO junto à CEF:

b) EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO DE ENGENHARIA - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica por Engenheiro Responsável, conforme tabela do Programa - por UH (unidade habitacional)

c) EXECUÇÃO DO PNHR - SERVIÇO TÉCNICO SOCIAL - Serviço de monitoramento, fiscalização e responsabilidade técnica, por Técnico Social responsável, conforme tabela do Programa - por UH (unidade de habitação)

d) A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto deste Contrato, por ter sido vencedora da Licitação na modalidade **Convite nº 020/2014,** instaurada pela **CONTRATANTE, 17 de abril 2014**, através do **Processo Licitatório nº 025/2014**, a qual em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público, podendo o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, desde que as partes anuam.

e) A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura, sendo que as despesas decorrentes de alimentação,transportes , combustíveis correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

I - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a importância total global de **R$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais) ,** vencíveis a todo dia 20 (vinte) imediatamente após o término do mês de referência com a apresentação da nota fiscal, na tesouraria desta Prefeitura Municipal.

II - Os serviços contratados serão executados mensalmente **durante o exercício de 2014**, respeitando-se integralmente **o Processo licitatório 025/2014.**

III - O preço será fixo e irreajustável durante o exercício de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 09 (nove) meses, após a sua assinatura e com o termino em 31 de zembro de 2014 , podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando pertinentes ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: ***2.06.00.20.606.005.2.0061-339039***

Fls 150

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

a - A **CONTRATADA** executará os serviços aludidos na Cláusula Segunda, na sede da **CONTRATANTE**.

b - Para execução dos serviços do presente contrato, manterá a **CONTRATADA**, as suas próprias expensas, uma equipe técnica gabaritada.

c - O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela **CONTRATANTE.**

d -A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

e - Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre o presente Instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela **CONTRATADA** por sua conta exclusiva, não transferindo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas desta Carta contrato, das obrigações assumidas e da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto caso não seja executado em tempo proposto;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília – MG, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

II - A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto na **Carta-Convite nº. 020/2014 de 17 de abril de 2.014**, a qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, aplicando-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Minduri - MG, 29 de Abril de 2.014.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG

Consultoria e Assessoria Raymundy's Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas: 1 - _____

2 - _____

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 020/2014

REFERÊNCIA

CONVITE Nº. 020/2014

PROCESSO Nº. 025/2014

Pelo presente edital, ficam convocados todos os interessados no ramo pertinente em participar deste certame de preços para: *Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria para a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas comunidades rurais do Município de Minduri - MG com Elaboração e Confecção de Projetos de Engenharia, Técnico - Social, Execução total e Monitoramento, conforme especificações do anexo TERMO DE REFERÊNCIA*, **que é parte integrante deste Convite.**

O Convite será encerrado às [illegible] **horas do dia 25/04/2014**, mediante abertura dos envelopes de documentação e das propostas recebidas dos licitantes pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Minduri, localizada à Rua Penha, nº. 99 - Bairro Vila Vassalo – Cep. 37.447-000, nesta cidade de Minduri - MG.

Eventuais interessados que desejarem participar do presente CONVITE, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento.

Município de Minduri - MG, 1? de abril de 2.014.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. de Licitação de Minduri – MG

PUBLICADO ... PREFEITURA